



**TERMO DE CONTRATO 62/SUB-MP/2023**

**Processo deste contrato** 6055.2023/0002711-2  
**Objeto** Instalação de divisórias novas, substituição de divisórias deterioradas com alteração de layout.  
**Contratante** Subprefeitura São Miguel Paulista  
**Contratada** Construtora CAVA Ltda  
**CNPJ da Contratada** 38.739.811.0001-68  
**Valor total do contrato** R\$ 16.737,01 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e sete e um centavos)  
**Dotação** 63.10.15.451.3024.2.999.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0  
**Nota(s) de empenho** 120.020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, na sede da SUBPREFEITURA de SÃO MIGUEL PAULISTA, inscrita no CNPJ/JMF nº 05.535.758/0001-48, sito a Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - São Paulo/SP, representada neste ato pela Subprefeita, **DAMARIS DIAS MOURA KUO**, portadora da célula de identidade nº 39.406.057-X, inscrita no cadastro de pessoa física sob o nº 660.467.185-20, adiante designada apenas CONTRATANTE, e a empresa **CONSTRUTORA CAVA LTDA** inscrita no CNPJ nº 38.739.811.0001-68, situada na Rua Faustino Augusto Cesar, nº 171 - São Paulo - SP - CEP 04402-120, telefones (11) 5621-7324 - e-mail: comercial@construcava.com.br, neste ato representada por **VICTOR BASILE**, portador da Cédula de Identidade nº 279664643 - e inscrita no CPF sob nº 218114778-79, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133, suas alterações, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 62.100/2022, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 094635064, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

Subprefeitura	Descrição	Valor Total
SUB-MP	Instalação de divisórias novas, substituição de divisórias deterioradas com alteração de layout	R\$ 16.737,01

1.3.1. Os materiais deverão ser entregues e instalados no Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - São Miguel Paulista, São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA CONTATAÇÃO**

2.1 O prazo de execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**



- 3.1. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R\$ **16.737,01 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e sete e um centavos)**.
- 3.2. Os preços a serem pagos à Detentora, serão os vigentes na data da “Requisição/Pedido”, independentemente da data da entrega dos materiais.
- 3.3. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos materiais objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.
- 3.4. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 63.10.15.451.3024.2.999.3.3.90.39.00.00.1.500.9001-0 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 120.020, no valor de R\$ **16.737,01 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e sete e um centavos)**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. Compete a CONTRATANTE:**

- 4.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;
- 4.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;
- 4.1.3 Efetuar os pagamentos à contratada.
- 4.1.4 Fornece todas as informações necessárias para a execução do objeto.

##### **4.2. Compete a CONTRATADA:**

- 4.2.1. Providenciar todas as condições necessárias à obtenção de plenas condições de execução do objeto.
- 4.2.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados.
- 4.2.3. A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- 4.2.5. A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.
- 4.2.6. Todas as obrigações decorrentes da contratação, como impostos taxas, seguro obrigatório inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data 30 dias corridos contados a partir da entrega da documentação mediante ateste do gestor, ou do objeto do contratado.
- 5.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº170/SF/2020.
- 5.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**.
- 5.4. Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**



6.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do índice IPC FIPE (GERAL) divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I<sub>0</sub>) e o preço inicial (P<sub>0</sub>) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.

6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.

6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. O compromisso para a aquisição só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho.

7.1.1. É dispensável o "Termo de Contrato" e facultada a substituição, conforme previsão do artigo 62 da Lei 8.666/93, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

7.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia, para assinatura do termo de contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar:

7.2.1 Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.2.2 Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

7.2.3 Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município.

7.2.3.1 Caso a licitante não tenha sede no Município de São Paulo deverá ser apresentada comprovação de sua inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, nos termos da Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/05 e Portaria SF nº 101/2005.

7.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.5. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste.

7.2.5.1 Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto Municipal nº 47.096/06.

7.2.6. Declaração formal de procedência legal dos produtos.

8.3. Quando da lavratura do Termo de Contrato, a Contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

7.4. Formalizada a contratação, será emitida a "Ordem de Fornecimento" ou instrumento



equivalente que deverá ser retirado pela Contratada, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

7.5. Para a aquisição a Unidade Requisitante emitirá "Requisição/pedido" ou instrumento equivalente, que deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidades e espécie de materiais a serem fornecidos, valor, local(is) da implantação, prazo, nome do responsável pela fiscalização, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia da "Requisição/pedido" nos processos de liquidação da despesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens seguintes.

8.2. Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 1% (um por cento), DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia.

8.2.1 Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução total do contrato.

8.3 Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados nesta Ata.

8.4. Multa pelo atraso na entrega do material, sem justificativa aceita pela fiscalização: Multa de 1% (um por cento) do valor da contratação **por dia de atraso para a entrega**, até o décimo dia.

8.4.1. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, será considerada a inexecução total do contrato.

8.5. Multa por **inexecução parcial** do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

8.6. Multa por **inexecução total** do contrato: 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

8.7 Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (dez por cento) sobre o valor da quantidade mensal estimada no ANEXO I do Edital.

8.8. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 7% (sete por cento) do valor da contratação.

8.9. O não cumprimento do item 7.2.2. ensejará a rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

8.10 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.11 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSF. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.12 Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme Portaria 170/SF/2020.

8.13 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

8.14 As multas são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

8.15 As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.



#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.
- 9.2. O contrato poderá ainda ser cancelada pela Administração, quando:
- 9.2.1. A contratada que não cumprir as obrigações constantes do contrato e na legislação pertinente, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 9.2.2 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 9.3 Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

- 10.1. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela SUBPREFEITURA DE SÃO MIGUEL PAULISTA, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.
- 11.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos e certidões.
- 12.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.
- 12.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**



13.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 06 de dezembro de 2023.

Pela CONTRATANTE

Paulo de Jesus Lacerda Siveira  
RG: 20.745.429-5  
CPF: 145.819.928-26

**DAMARIS DIAS MOURA KUO**  
Subprefeita  
Subprefeitura São Miguel Paulista

Pela CONTRATADA

VICTOR Assinado de forma  
BASILE:218114 digital por VICTOR  
77879 BASILE:2181147787  
9

**CONTRATADA**  
**VICTOR BASILE**  
RG: 279664643  
CPF: 218.114.778-79

Testemunhas:

1)   
Jueli Ferreira Lima Rosa  
RF: 634.260.4  
SUB-MPI/GAB

2)   
Sonia Aparecida Piffer  
RF: 133.987.00  
SP/MP/GABINETE